



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 7, DE 2018**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2014, que Determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador José Amauri

**RELATOR:** Senadora Lídice da Mata

**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Rocha

31 de Outubro de 2018



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**  
**PARECER N° , DE 2014**



SF/18306.69267-39

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO**, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2014 (nº 7.614, de 2010, na origem), do Deputado Otávio Leite, que *determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.*

**RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei da Câmara dos Deputados que determina *o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais.*

O projeto é redigido em seis artigos, sendo que o primeiro enuncia seus objetivos; o art. 2º determina que os guias de turismo devam registrar seus veículos junto aos órgãos municipais de turismo, e determina que estes não podem ter duas portas, nem terem sido fabricados a mais de cinco anos. O art. 3º permite que o órgão que registrou o veículo realize vistorias extemporâneas; o art. 4º determina que compete a seu proprietário desadastrar seu veículo junto aos órgãos mencionados, em até quinze dias de sua eventual venda. O art. 5º determina critérios para prestação do serviço de “guia-motorista”, e o último artigo dispõe a vigência imediata da lei eventualmente sobrevenida.

Ademais, a proposição em tela, ao reconhecer a importância da atividade prestada pelo guia turístico, fundamenta-se, em suma, na necessidade de o prestador de serviços de turismo escapar do serviço informal, podendo utilizar veículo próprio no desempenho de sua função em



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**

conformidade com as condições impostas pelo poder público, medida que, segundo a justificação, teria o condão de estimular o crescimento do setor.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), não tendo havido, até o momento, a apresentação de emendas.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria teve parecer favorável.

## II – ANÁLISE

Consoante se depreende dos arts. 90, I, e 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDR “*opinar sobre matérias referentes a desigualdade regional e a políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal*”.

Uma vez que a matéria já teve apreciação constitucional e jurídica feita pela CCJ e, tendo em vista, não haver de nossa parte nenhuma discordância nesses aspectos, passo a tecer algumas considerações a respeito da técnica legislativa.

Entendemos que o comando que veda a utilização de veículos de duas portas é impreciso. De fato, da forma como se encontra redigido, dá margem à interpretação de que veículos dotados de apenas uma porta poderiam ser cadastrados, o que não parece ser a intenção de seu autor. Melhor seria restringir aos veículos dotados de três ou mais portas, excetuada nesta contagem aquela de acesso ao porta-malas. Devemos, além disso, suprimir a duplicação da escrita por extenso e em algarismo dos números, de forma a observar o disposto no art. 11, II, f, da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*”.

## III – VOTO

Posto isso, votamos pela **APROVAÇÃO do PLC nº 23/2014**, com as alterações decorrentes das seguintes emendas de redação:

SF/18306.69267-39

---



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA**  
**EMENDA N° - CDR (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se a expressão “veículos de 2 (duas) portas” por “veículos de menos de três portas, excetuada aquela de acesso ao porta-malas”, e a expressão “prazo de 5 (cinco) anos” por “prazo de cinco anos”, ambas no § 3º do art. 2º.

**EMENDA N° - CDR (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se a expressão “no prazo de 15 (quinze) dias” por “no prazo de quinze dias”, no caput do art. 4º.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora



SF/18306.69267-39

**Relatório de Registro de Presença****CDR, 31/10/2018, Após a 27ª Reunião da CDR - 28ª,****Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

<b>MDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
HÉLIO JOSÉ	<b>PRESENTE</b>	1. ROMERO JUCÁ
JOSÉ AMAURI	<b>PRESENTE</b>	2. SIMONE TEBET <b>PRESENTE</b>
WALDEMIR MOKA	<b>PRESENTE</b>	3. VALDIR RAUPP <b>PRESENTE</b>
JOÃO ALBERTO SOUZA		4. DÁRIO BERGER <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>
FÁTIMA BEZERRA	<b>PRESENTE</b>	2. JORGE VIANA
PAULO ROCHA	<b>PRESENTE</b>	3. JOSÉ PIMENTEL <b>PRESENTE</b>
REGINA SOUSA		4. ACIR GURGACZ <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ATAÍDES OLIVEIRA	<b>PRESENTE</b>	1. FLEXA RIBEIRO <b>PRESENTE</b>
VAGO		2. ANTONIO ANASTASIA <b>PRESENTE</b>
DAVI ALCOLUMBRE		3. TASSO JEREISSATI

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
SÉRGIO PETECÃO		1. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		2. ROBERTO MUNIZ

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LÍDICE DA MATA	<b>PRESENTE</b>	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO		2. VAGO

<b>Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES		1. ARMANDO MONTEIRO
VAGO		2. EDUARDO LOPES

**Não Membros Presentes**

CIDINHO SANTOS

VICENTINHO ALVES

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 23/2014)**

NA 28<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO ROCHA E A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM AS EMENDAS 1 E 2-CDR, DE REDAÇÃO.

31 de Outubro de 2018

Senador JOSÉ AMAURI

Presidiu a reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo